



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO N. 90/2003, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA
DO GARCAS-MT E A EMASA -
EMPRESA MATOGROSSENSE DE
ÁGUA E SANEAMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Carajás n.º 444, Centro, CEP 78.600-000, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.439.239/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Roberto Ângelo de Farias**, inscrito no CPF/MF sob n. 460.924.041-68, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou apenas **CONCEDENTE**, e a **EMASA - Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda.**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.067.063/0001-16, estabelecida nesta cidade à Rua Amaro Leite n.º 288, Centro, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **EMASA**, aditam e modificam, nos termos que se seguem, o Contrato de Concessão n. 90, de 12 de setembro de 2003 e seus anexos, cujo objeto é a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.

1. CONSIDERANDO QUE:

- a) - O Município de Barra do Garças-MT, nos termos das Leis Federais n.ºs. 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93, da Lei Municipal n. 2.490/03 e das condições e especificações estabelecidas no Edital de Concorrência Pública n. 006/CO/2003 e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

seus anexos, realizou licitação, pelo regime de concessão plena, para contratação de empresa especializada para operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

b) - A **EMASA** apresentou a proposta que melhor atendeu ao interesse público da licitação e, portanto, tornou-se a vencedora do certame licitatório n. 006/CO/2003, firmando com o Município de Barra de Garças-MT o Contrato de Concessão n. 90/2003, em 12 de setembro de 2003, estando, desde a assunção dos serviços, adimplente com suas obrigações contratuais, inclusive com o plano de metas previsto para a concessão;

c) - Em 15 de maio de 2013 a **EMASA** requereu ao Município de Barra do Garças-MT autorização para transferência do controle acionário da concessionária para a empresa **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, conforme correspondência constante do Processo Administrativo relativo à Concorrência Pública n. 006/CO/2003;

d) - Para análise da pretensão apresentada pela **EMASA** e pela **AEGEA**, o Poder Concedente exigiu da **AEGEA**, e esta atendeu, a apresentação de Termo de Compromisso que garantisse a universalização dos serviços de esgotamento sanitário da cidade de Barra do Garças, previsto originalmente no contrato de concessão para ser disponibilizado a 70% da população urbana do município, conforme item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão n. 90/2003;

e) - A universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário faz parte das diretrizes nacionais do saneamento básico, estabelecidas pela Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (artigo 2º, inciso I);

f) - A universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário de Barra do Garças-MT é primordial para priorizar o interesse público a ser assegurado pelo titular dos serviços de saneamento básico, e assegura o direito da coletividade pela fruição deste importante serviço, pois permite a atualização e a melhoria da prestação dos serviços de esgotamento sanitário da cidade; por outra, deve atender às exigências do Ministério Público Estadual e dos



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

órgãos ambientais de Barra do Garças:

g) - Com a universalização dos serviços de esgotamento sanitário exigida pelo Poder Concedente, **haverá a antecipação das metas do contrato de concessão**, uma vez que a concessionária deverá disponibilizar, **já no ano de 2015, o atendimento dos serviços de esgoto para 70% da população da cidade de Barra do Garças, cuja previsão contratual original era, somente, para o ano 2033.**

h) - Nos termos dos relatórios técnico e jurídico emitidos respectivamente em 10 de junho de 2013 e 17 de junho de 2013, constantes do Processo Administrativo - Concorrência Pública n. 006/CO/2003, foi recomendado ao Chefe do Executivo Municipal a formalização de termo aditivo modificativo ao contrato de concessão n. 90/2003, para:

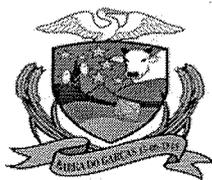
h.1) - definir novo cronograma de **investimento no sistema de esgotamento sanitário**;

h.2) - revisar a tarifa referencial de esgoto – TRE, em razão deste novo cronograma de investimento;

h.3) - definir condições contratuais acerca dos critérios estabelecidos nos artigos 58, § 2º e 65, da Lei 8.666/93; artigos 9º, 23, incisos VIII e XII, 29, incisos I e II e 35, I, § 4º, da Lei n. 8.987/95; e artigos 2º, inciso VI, 9º, inciso IV, 22, incisos I, II, III e IV, 23, 27, III, 29, § 1º, inciso II, 30 e 45 da Lei n. 11.445/2007.

i) - Estas **alterações visam aperfeiçoar o contrato de concessão**, dando maior controle e poder de fiscalização ao Poder Concedente, bem como segurança jurídica às relações entre as partes.

As partes concordam em firmar o presente Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão n. 90/2003, o que fazem conforme as cláusulas e condições a seguir.



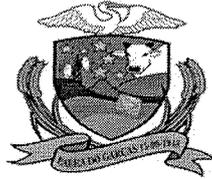
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão n. 90, de 12 de setembro de 2003, fundamenta-se, no que couber, no artigo 58, § 2º e artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98, e artigo 9º, artigo 10, artigo 23, incisos VIII e XII, artigo 29, incisos I e II e artigo 35, I, § 4º da Lei Federal n. 8.987, de 13/02/1995, artigos 2º, incisos I e VI, artigo 9º, inciso IV, artigo 22, incisos I, II, III e IV, artigo 23, artigo 27, III, artigo 29, § 1º, inciso II, artigo 30 e artigo 45 da Lei Federal n. 11.445, de 05/01/2007 e no Processo Administrativo - Concorrência Pública n. 006/CO/2003, bem como no item 9.1 do Contrato de Concessão n. 90/2003 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1. Visando **garantir a universalização** do acesso aos Serviços Públicos de **Coleta e Tratamento dos Esgotos Sanitários** da área urbana da cidade de Barra do Garças-MT, em cumprimento à Lei Federal n. 11.445, de 05/01/2007, **bem como atender a expressiva demanda da sociedade e as exigências do Ministério Público**, como fator de desenvolvimento social e estratégica importante para a saúde pública da população e para a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado, as partes assinam o presente termo aditivo modificativo ao Contrato de Concessão n. 90/2003, para:

- a) - Alterar o item 7, do Anexo VI, ao Contrato de Concessão, e acrescentar ao mesmo os itens 7.1 a 7.5-, definindo novo cronograma de metas e investimentos a serem cumpridos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- b) - estabelecer para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

concessão, em razão do acréscimo de metas e investimentos que ora são incumbidos à concessionária, a revisão da Tarifa Referencial de Esgoto – TRE;

c) - autorizar a alteração do controle societário da concessionária **EMASA** para a pretendente **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**;

d) - Deliberar sobre o **manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário**, através da elaboração do **Regulamento de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário** do Município de Barra do Garças;

e) - Deliberar sobre a elaboração do **manual de penalidades à concessionária**;

f) - Deliberar sobre a prorrogação do contrato de concessão;

g) - Deliberar sobre condições e formas de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão n. 90/2003;

h) - Deliberar sobre **política de inclusão social**, através de definição da **Tarifa Social** e do desenvolvimento de Projetos Sócio-ambientais relacionados ao saneamento básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da revisão das metas para universalização do serviço de esgotamento sanitário

2.1. O item 7, Anexo VI, ao Contrato de Concessão, passa a ter a redação seguinte, bem como a ele são acrescidos os itens 7.1 a 7.5:

7. A Concessionária deverá assegurar a universalização dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

à população residente na área urbana de Barra do Garças/MT, devendo os índices de ampliação do sistema de coleta e tratamento de esgoto atenderem o cronograma a seguir:

7.1 – Até dezembro/2015, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 70% (setenta por cento) da população urbana;

7.2 - Até dezembro/2019, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da população urbana, devendo a concessionária, em dezembro/2016, disponibilizar o sistema de esgoto para, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da população urbana;

7.3 – Até dezembro/2028, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) da população urbana;

7.4 - Até dezembro/2031, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 90% (noventa por cento) da população urbana;

7.5 - Até setembro/2033, o sistema de esgotamento sanitário deverá ser disponibilizado para, no mínimo, 95% (oitenta por cento) da população urbana;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão

3.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em razão do aumento do índice de cobertura das redes de esgotamento sanitário, a tarifa referencial de esgoto - TRE passará a ser de 65% (sessenta e cinco por cento) da Tarifa Referencial de Água – TRA, quando o



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 70% (setenta por cento) da população; e a tarifa referencial de esgoto - TRE passará a ser de 80% (oitenta por cento) da Tarifa Referencial de Água - TRA, quando o índice de cobertura da rede de esgotamento atingir 75% (setenta e cinco por cento) da população.

3.2. Os novos valores tarifários da TRE - Tarifa Referencial de Esgoto, definidos no item 3.1 acima, passarão a ter vigência no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do cumprimento da meta correspondente.

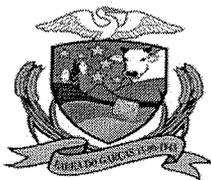
3.2.1. Se houver, por culpa da concessionária, atraso no cumprimento dos marcos constantes nos itens 7.1 e 7.2, da nova redação dada por este termo aditivo ao item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão, haverá o adiamento da vigência da nova proporção entre as tarifas de água e esgoto, até que sejam cumpridas as obrigações.

3.2.2. Se, por culpa do Poder Concedente, houver atraso no cumprimento das obrigações previstas nos itens 7.1 e 7.2, ficará mantido o direito da concessionária de implementar os novos valores tarifários, no prazo de 30 (trinta) dias da data prevista para conclusão, definida nos itens 7.1 e 7.2, da nova redação por este termo aditivo ao item 7, Anexo VI ao Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA - Da adequação do Contrato de Concessão n. 90/2003, aos critérios definidos nas Leis n.ºs. 8.666/93, 8.987/95 e 11.445/2007

4.1. Acrescenta-se à Cláusula Oitava, do Contrato de Concessão n. 90/2003, os itens 8.5, 8.6 e 8.7, com a seguinte redação:

8.5. Nos termos do artigo 23, inciso VIII e do artigo 29, inciso II, todos da Lei Federal n. 8.987/95 e do artigo 22, inciso II, da Lei n. 11.445/2007, fica estabelecido que a CONCEDENTE deverá elaborar o manual de penalidades que deverá ser acrescido ao contrato de concessão como novo anexo, mediante assinatura de Termo Aditivo



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Modificativo ao Contrato de Concessão n. 90/2003, a ser firmado entre as partes.

8.6. Nos termos do artigo 45, da Lei n. 11.445/2007, fica estabelecido que o PODER CONCEDENTE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará a autuação do usuário que não aderir à rede de água e de esgoto no prazo de 30 (dias) da disponibilidade destes serviços pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão n. 90/2003, decorrente da não adesão do usuário.

8.7. Nos termos do artigo 29, § 1º, inciso II, da Lei n. 11.445/2007, fica estabelecido que o PODER CONCEDENTE implantará a Tarifa Social para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças/MT, assegurando, para tanto, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão n. 90/2003.

4.2. Acrescenta-se à Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão n. 90/2003, os itens 7.2 e 7.3, com a seguinte redação:

7.2. Nos termos do artigo 9º. Inciso IV, artigo 22, inciso I, artigo 23 e artigo 27, inciso VIII, todos da Lei n. 11.445/2007 e artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.987/95, fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o regulamento para prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Barra do Garças, compreendidos os distritos de Indianópolis, Vale do Sol, Toricueije e Voadeira, e submeter ao CONCEDENTE para aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

7.3. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei n. 11.445/2007, fica estabelecido que a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar projeto de educação ambiental voltado para a melhoria da qualidade de vida, em que o saneamento básico seja fator determinante, e apresentar ao CONCEDENTE para aprovação e para que seja assegurado a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

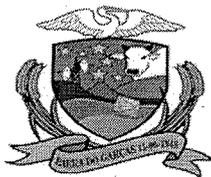
4.3. O item 5.5, do Contrato de Concessão n. 90/2003, passa a ter a seguinte redação:

5.5. Sem prejuízo das disposições legais previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 8.987/95, que assegura a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, as partes terão direito à recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, quando este for afetado nos casos enumerados nos sub-itens a seguir:

a) quando houver ocorrências supervenientes, decorrentes de modificação unilateral imposta pelo Concedente, força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que importe em variações de custos ou receitas, e sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês da proposta.

b) quando ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais, que possam comprometer a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais e da manutenção dos serviços.

5.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pela ocorrência de um dos fatos constantes nos sub itens "a" e "b", do item 4.8, deste termo, será implementada pela forma que for escolhida pelo CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, através de uma das seguintes modalidades:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

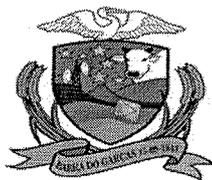
- I. *Prorrogação do prazo da Concessão;*
- II. *Revisão das tarifas;*
- III. *Supressão de encargos para a Concessionária;*
- IV. *Subsídios do Poder Concedente, na modalidade de compensação financeira;*
- V. *Combinação entre as modalidades anteriores e/ou outras definidas pelo Poder Concedente.*

5.5.2. Quando da ocorrência da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de revisão das tarifas de água e de esgoto, o Poder Concedente poderá, discricionariamente, submeter sua decisão ao Poder Legislativo Municipal, sem qualquer prejuízo à CONCESSIONÁRIA.

5.5.3. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, deverá apresentar à CONCEDENTE, requerimento fundamentado justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, e toda a memória de cálculo necessária, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar e decidir acerca da solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.4. Nos termos da Lei Federal n. 8.987/95, artigo 23, inciso XII e artigo 35, I, § 4º, acrescenta-se, à Cláusula Quarta, do Contrato de Concessão n. 90/2003, os itens 4.2, 4.2.1 e 4.3, a seguir descritos:

4.2. É admitida a prorrogação do prazo da concessão, no máximo por igual período, desde que haja interesse público expresso através do PODER CONCEDENTE, e haja interesse da CONCESSIONÁRIA, findo o qual é assegurado a esta o direito de participação no novo Certame Licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4.2.1. Para a consecução da prorrogação da concessão, prevista no item 4.2 deste termo aditivo, fica a CONCEDENTE obrigada, no início do penúltimo ano de vencimento da concessão, a criar comissão composta de 2 (dois) membros da atual CONCESSIONÁRIA e 2 (dois) membros da CONCEDENTE, com a finalidade de levantar dados, informações e recomendar providências referente ao fim da concessão ou sua prorrogação, se for o caso.

4.3. A prorrogação do prazo de vigência da concessão, previsto no item 4.2 acima, não se confunde com o aumento de prazo de vigência contratual, permitido legalmente para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Da transferência do controle societário da Concessionária EMASA - Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda.

5.1. Como forma de promover o ingresso de recursos e expertise para a realização das obras e melhorias previstas neste aditivo, e considerando à solicitação da concessionária, com a comprovação do atendimento aos requisitos do art. 27, da Lei 8.987/95, conforme apurado em procedimento administrativo próprio, fica autorizada a transferência do controle societário da concessionária **EMASA** para a **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.827.501/0001-58, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744, 8º andar, sala 1, que poderá ser exercido por uma de suas coligadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLAUSULA SEXTA – retificação e ratificação dos termos contratuais

6.1. O contrato de concessão n. 90/2003 passa a vigor com a redação dada por este termo aditivo e modificativo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais que não sejam conflitantes com este termo aditivo.

6.2. As regras estabelecidas no presente termo aditivo e modificativo aplicam-se a todos os procedimentos em curso, assim entendidos aqueles cuja discussão não tenha sido encerrada no âmbito administrativo e/ou judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em igual teor e forma, os representantes das partes.

Barra do Garças-MT, aos 26 de junho de 2013.



PODER CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT



CONCESSIONÁRIA

EMASA - Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda.